

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4398 PROJETO DE LEI Nº 144/2013

*“Dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – Agente Comunitário de Saúde**, de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta);
- II – Almozarife**, de 03 (três) para 04 (quatro);
- III – Arquiteto**, de 01 (um) para 02 (dois);
- IV – Assistente Social**, de 21 (vinte e um) para 30 (trinta);
- V – Auxiliar de Pavimentação**, de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco);
- VI – Auxiliar do Serviço de Trânsito**, de 01 (um) para 03 (três);
- VII – Cozinheiro**, de 64 (sessenta e quatro) para 75 (setenta e cinco);
- VIII – Escrivário**, de 79 (setenta e nove) para 90 (noventa);
- IX – Fonoaudiólogo**, de 09 (nove) para 10 (dez);
- X – Guarda Municipal**, de 80 (oitenta) para 90 (noventa);
- XI – Jardineiro**, de 50 (cinquenta) para 70 (setenta);
- XII – Médico**, de 60 (sessenta) para 80 (oitenta);
- XIII – Monitor de Educação Básica**, de 132 (cento e trinta e dois) para 140 (cento e quarenta);
- XIV – Professor de Educação Física**, de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta);
- XV – Psicólogo**, de 22 (vinte e dois) para 25 (vinte e cinco);
- XVI – Recepcionista**, de 50 (cinquenta) para 65 (sessenta e cinco);



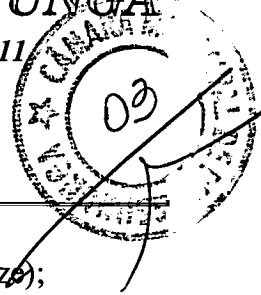
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**XVII – Terapeuta Ocupacional**, de 05 (cinco) para 15 (quinze);

**XVIII – Varredor**, de 77 (setenta e sete) para 85 (oitenta e cinco).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

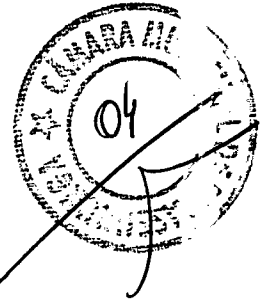
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.

**Otacilio José Barreiros**  
*Presidente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 144/2013 -

*“Dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – Agente Comunitário de Saúde**, de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta);
- II – Almoxarife**, de 03 (três) para 04 (quatro);
- III – Arquiteto**, de 01 (um) para 02 (dois);
- IV – Assistente Social**, de 21 (vinte e um) para 30 (trinta);
- V – Auxiliar de Pavimentação**, de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco);
- VI – Auxiliar do Serviço de Trânsito**, de 01 (um) para 03 (três);
- VII – Cozinheiro**, de 64 (sessenta e quatro) para 75 (setenta e cinco);
- VIII – Escrivário**, de 79 (setenta e nove) para 90 (noventa);
- IX – Fonoaudiólogo**, de 09 (nove) para 10 (dez);
- X – Guarda Municipal**, de 80 (oitenta) para 90 (noventa);
- XI – Jardineiro**, de 50 (cinquenta) para 70 (setenta);
- XII – Médico**, de 60 (sessenta) para 80 (oitenta);
- XIII – Monitor de Educação Básica**, de 132 (cento e trinta e dois) para 140 (cento e quarenta);
- XIV – Professor de Educação Física**, de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta);
- XV – Psicólogo**, de 22 (vinte e dois) para 25 (vinte e cinco);
- XVI – Recepcionista**, de 50 (cinquenta) para 65 (sessenta e cinco);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- XVII – Terapeuta Ocupacional**, de 05 (cinco) para 15 (quinze);  
**XVIII – Varredor**, de 77 (setenta e sete) para 85 (oitenta e cinco).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

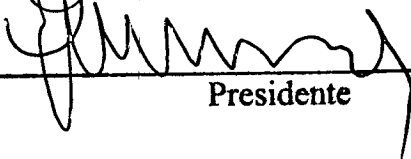
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de setembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 09 de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavc  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 09 de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 09 de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

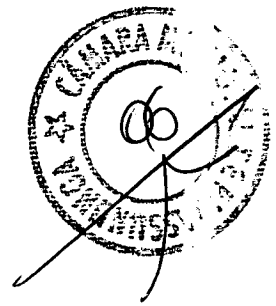
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 17 de 09 de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade.**

**1. Agente Comunitário de Saúde:** se faz necessário para suprir o quadro das equipes da Estratégia Saúde da Família, sendo hoje necessários noventa e dois Agentes Comunitários e no momento a Secretaria Municipal de Saúde conta apenas com setenta e oito servidores em função, em função de pedido de demissão espontânea.

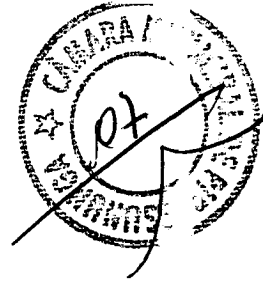
**2. Almojarife:** o aumento desse emprego é em função da intenção da Administração Municipal estruturar o Setor de Almoxarifado Central para que o serviço de compra e consequente estoque da Prefeitura seja otimizado o que, atualmente não está sendo possível devido ao número defazado de servidores.

**3. Arquiteto:** esse profissional atuará no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sendo responsável em projetar (realizando estudos prévios, ante-projetos e projetos, contendo especificações técnicas, orçamentos (planilhas orçamentárias), cronogramas físico-financeiro, memoriais descritivos etc.), fiscalizando e vistoriando as obras realizadas pela Prefeitura, atuando também na liberação mensal de medições em obras licitadas pela municipalidade.

**4. Assistente Social:** esse emprego está sendo requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde alegando que o número de profissionais disponível naquela unidade é de apenas um, com carga horária de 20 horas semanais, número esse insuficiente para atender toda a demanda do serviço. Além da Secretaria de Saúde, a Secretaria dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade solicita a contratação deste profissional justificando que existem atualmente por volta de 48 crianças e adolescentes na fila de espera para atendimento na área de psicologia e 18 na área de fonoaudiologia e que, o Assistente Social será o responsável para efetuar a triagem e o acompanhamento das famílias dessas crianças e adolescentes, bem como, realizar orientação de suas famílias. Tendo em vista, todas as mudanças ocorridas na Política Nacional de Assistência Social nos últimos oito anos e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



necessidade de atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, bem como, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS/2012 e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB\_SUAS\_RH, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, pela Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006, que define as Equipes mínimas de referência dos Serviços e dos Equipamentos de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Promoção Social, visando adequar o número de profissionais das Equipes de Referência dos CRAS e CREAS, às normativas nacionais, das quais o município é signatário, solicita o aumento de profissionais da área de Serviço Social nos quadros de servidores efetivos do município. Por outro lado, o não cumprimento das exigências mínimas de recursos humanos para o funcionamento dos serviços do SUAS constantes das metas de pactuação definidas pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que expede as normas de pactuação, poderá trazer prejuízos ao município. Consoante a isso, o município irá implantar o CRAS da Zona Norte em prédio a ser construído para esse fim, cuja equipe mínima para funcionamento deverá também, estar de acordo com as normativas, o que ensejará a contratação de novos profissionais.

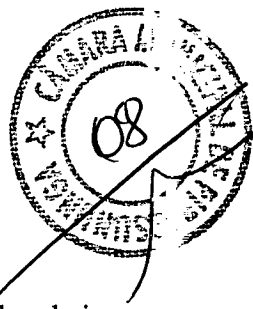
**5. Auxiliar de Pavimentação:** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços informa que devido ao crescimento dos bairros, áreas asfaltadas e necessidades constantes de reformas asfálticas, o número atual do quadro de servidores é insuficiente para atender à demanda dos serviços. Assim para o manutenção do bom desenvolvimento das atividades do Setor de Pavimentação e conseqüente qualidade no atendimento à população, necessário se faz contratação de mais auxiliares de pavimentação.

**6. Auxiliar do Serviço de Trânsito:** O profissional que será contratado para essa função deverá auxiliar na operacionalização do trânsito de nosso município, participando dos projetos e programas de educação no trânsito porventura realizados, auxiliar também o sistema de sinalização, dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como na manutenção das vias de trânsito.

**7. Cozinheiro:** Considerando a necessidade de atender as Unidades Escolares da rede pública de ensino, que precisam de mão de obra para que não ocorra prejuízo das ações pedagógicas e administrativas, solicita a Secretaria de Educação a contratação de cozinheiro justificando ser imprescindível para atendimento das Creches Municipais e Unidades Escolares que estão desenvolvendo suas atividades em número reduzido de servidores. Tendo em vista o aumento do número de refeições servidas pela Cozinha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Comunitária, que tem como projeto para breve o atendimento da população dos bairros vulneráveis mais distantes através de marmitex, bem como a possibilidade de servir também café da manhã aos trabalhadores rurais que saem de madrugada das suas residências, A Secretaria de Promoção Social solicita o aumento no quadro de servidores efetivos do município nas funções de cozinheiro para atendimento da referida demanda.

**8. Escriturário:** Ainda no diapasão da necessidade de atender as Unidades Escolares da rede pública de ensino, a Secretaria Municipal de Educação justifica que não possuem Escriturários para proceder a expedição de documentação, quais sejam: declarações, atestados e certificados. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços justifica o aumento desse emprego em virtude do atendimento à demanda de protocolos diversos do Setor de Engenharia de Agrimensura e Civil, cronogramas de serviços, relatórios técnico de obras, cadastro de serviços diversos envolvendo a área de engenharia, e cadastro de imóveis rurais e de estradas municipais pavimentadas e não pavimentadas. Um profissional também foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração para ser alocado na Seção de Recursos Humanos, tendo em vista que a profissional que atualmente está nesse emprego está em vias de rescindir seu contrato de trabalho com a municipalidade, vez que logrou êxito em outro concurso público.

**9. Fonoaudiólogo:** A Secretaria Municipal de Educação justifica o aumento desse emprego pois possui uma única profissional para atendimento das 5.818 crianças matriculadas na Rede; aliado ao fato da proposta de criação de polos regionais para atendimento satisfatório dos casos já diagnosticados e que aguardam tratamento. Esse profissional também está sendo requisitado pela Secretaria da Criança para trabalhar em conjunto com o Assistente Social no atendimento na área de fonoaudiologia das 48 crianças e adolescentes que aguardam na fila de espera, bem como, na orientação das famílias assistidas por aquela Secretaria.

**10. Guarda Municipal:** É um anseio antigo da população rural de nossa cidade a criação do patrulhamento rural. Assim, a Secretaria de Segurança Pública solicita o aumento do efetivo da Guarda Municipal para que os novos profissionais possam realizar, também na zona rural, o brilhante trabalho que vem desenvolvendo na zona urbana. O aumento também se justifica no fato da Guarda estar em defasagem de seu efetivo. Com mais efetivo essa conceituada repartição poderá atender a população com mais qualidade e destreza.

**11. Jardineiro:** O Setor de Parques e Jardins vem solicitando o aumento do quadro de servidores, especialmente Jardineiro, devido ao grande aumento de áreas verdes nos últimos anos, tais como praças, escolas, unidades de saúde, canteiros de avenidas,

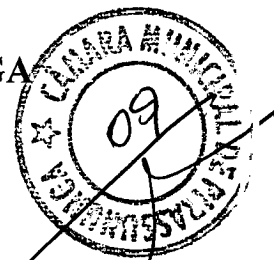




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



arborização urbana, lembrando que há mais de doze anos a cidade de Pirassununga vem crescendo e não houve ampliação de servidores no Setor, tendo como consequência o fato do atual quadro não ser suficiente para atender a demanda de serviços, em que principalmente nos períodos chuvosos, deixa o município à mercê do surgimento propício da grama e do mato alto por toda a cidade.

**12. Médico:** A contratação de mais médicos justifica-se pela necessidade de atendimento à população SUS dependente do município, que tem aumentado gradativamente. Sendo responsabilidade da municipalidade a oferta do serviço conforme preconizado pelas diretrizes do SUS, a saber: integridade, equidade e universalidade. Atualmente a Secretaria de Saúde tem vinte e seis profissionais médicos lotados nesse serviço, lembrando que a Organização Mundial de Saúde preconiza como parâmetro ideal de atenção à saúde da população a relação de um médico para cada mil habitantes. Pirassununga, de acordo com o IBGE possui na presente data aproximadamente setenta mil habitantes, sofrendo uma demanda reprimida grave destes profissionais.

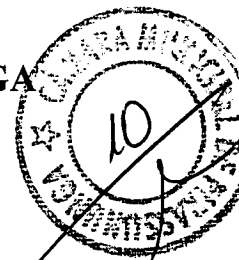
**13. Monitor de Educação Básica:** A Pasta da Educação reclama o aumento desse emprego para atendimento da demanda de alunos em creches e pré-escola, pois há necessidade de observar com rigor as recomendações do Ministério de Educação e da Vigilância Sanitária e o atual número de empregos não está sendo suficiente para atender toda a rede de ensino que cresce ano a ano.

**14. Professor de Educação Física:** Com a demanda das academias de saúde na atenção básica faz-se necessário a contratação do profissional educador físico (professor de educação física) que no momento não faz parte dos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Esses professores também atuarão na Rede Municipal de Ensino suprimindo a demanda das escolas de tempo integral assim como para suprir as ausências e afastamentos médicos ocorrentes na rede.

**15. Psicólogo:** A demanda de referência para o serviço de saúde mental cresceu acentuadamente no município e a Secretaria de Saúde conta apenas com três profissionais para todo esse atendimento. Na área da educação, a titular da Pasta justifica o aumento por possuir apenas uma única servidora para atender ao número total de alunos da rede pública e o aumento também propiciará o atendimento nos polos regionais. Um psicólogo também está sendo requisitado pela Secretaria da Criança e Adolescente pois existem 48 crianças na lista de espera para tal atendimento e o número de servidores está atualmente defasado, não podendo assim prestar serviços condizentes com os anseios da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**16. Recepcionista:** Esse emprego está sendo pleiteado pela Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde. Na Saúde existem oito unidades que não contam com esse profissional, papel esse que está sendo realizado por servidores de outras funções a título precário somente para não paralisar os trabalhos de atendimento. Já na Educação, não há na rede o emprego solicitado, muito embora seja necessário para o bom atendimento da comunidade escolar, assim como, para auxiliar nas atividades administrativas.

**17. Terapeuta Ocupacional:** Manifesta-se o Secretário de Saúde dizendo que o número de terapeutas ocupacionais lotados naquela Pasta atualmente somam dois servidores; número julgado insuficiente para suprir a demanda de serviço ao atendimento dos usuários do SUS. Tal profissional está sendo requisitado pela Secretaria Municipal de Educação para atuar ao lado do Assistente Social, do Fonoaudiólogo e do Psicólogo no núcleo de apoio que encontra-se em estudos para implantação na Rede Municipal de Ensino.

**18. Varredor:** Esse aumento ora proposto se fundamenta em razão da expansão territorial do município através do aumento de bairros e prédios residenciais, aumentando proporcionalmente o trecho para execução dos serviços de varrição e manutenção de áreas públicas, fato este que implica na necessidade da ampliação do quadro efetivo de servidores nos parâmetros propostos no corpo do presente projeto.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de setembro de 2013.

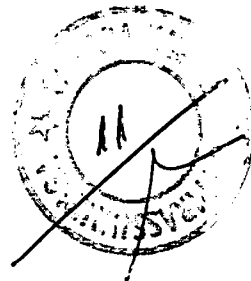
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

03/09/2013

Ofício nº 154/2013

Otaclio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 2 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

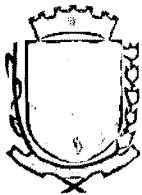
  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3691/2013

02560-Câmara Pirassununga-03/09/2013-14:46:40TR11404E402E 3



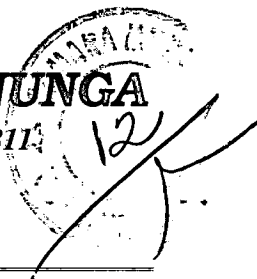
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 144/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

*Dr. Milton Diniz Tadeu Urban*  
Presidente

17 SET 2013

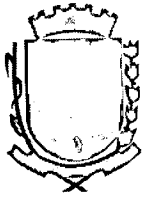
*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Relator

10 SET 2013

*Luciana Batista*  
Membro

10 SET 2013

Cmp/asdba.



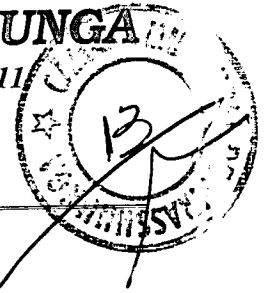
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

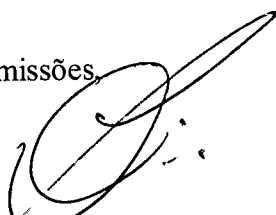


## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 144/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

  
**Dr. José Carlos Mantovani**  
Presidente

17 SET 2013

  
**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Relator

10 SET 2013

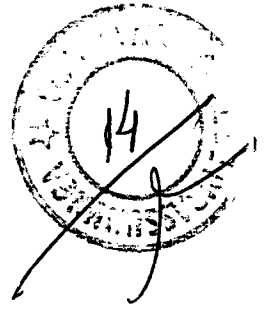
  
**João Batista de Souza Pereira**  
Membro

10 SET 2013

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 4.482, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 –**

*“Dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

**I – Agente Comunitário de Saúde**, de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta);

**II – Almoxarife**, de 03 (três) para 04 (quatro);

**III – Arquiteto**, de 01 (um) para 02 (dois);

**IV – Assistente Social**, de 21 (vinte e um) para 30 (trinta);

**V – Auxiliar de Pavimentação**, de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco);

**VI – Auxiliar do Serviço de Trânsito**, de 01 (um) para 03 (três);

**VII – Cozinheiro**, de 64 (sessenta e quatro) para 75 (setenta e cinco);

**VIII – Escrivário**, de 79 (setenta e nove) para 90 (noventa);

**IX – Fonoaudiólogo**, de 09 (nove) para 10 (dez);

**X – Guarda Municipal**, de 80 (oitenta) para 90 (noventa);

**XI – Jardineiro**, de 50 (cinquenta) para 70 (setenta);

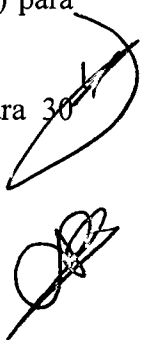
**XII – Médico**, de 60 (sessenta) para 80 (oitenta);

**XIII – Monitor de Educação Básica**, de 132 (cento e trinta e dois) para 140 (cento e quarenta);

**XIV – Professor de Educação Física**, de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta);

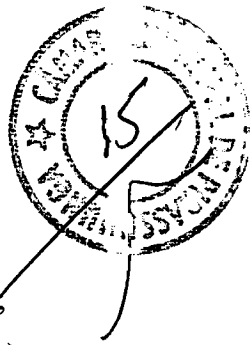
**XV – Psicólogo**, de 22 (vinte e dois) para 25 (vinte e cinco);

**XVI – Recepcionista**, de 50 (cinquenta) para 65 (sessenta e cinco);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**XVII – Terapeuta Ocupacional**, de 05 (cinco) para 15 (quinze),  
**XVIII – Varredor**, de 77 (setenta e sete) para 85 (oitenta e cinco).

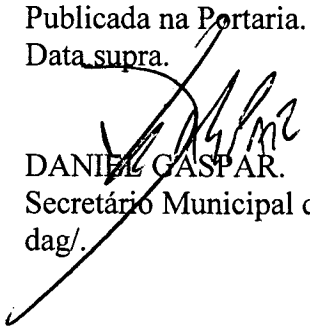
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 4.478, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

PROGRAMA DE TRABALHO (ELEVAÇÃO) - RECURSOS HONTELI		CRÉDITO ESPECIAL		Especificação	Valor R\$
Órgão: 13.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL	Função: Programática	Categoria: Meio de Aplic. Fome	Desp.		
Subfunção				Promoção Social	
08.241	4034			Secretaria Promoc. a Saúde	
	4004 1435			Atenção à Idosa	
		4	4	Construção Centro Dia do Idoso	
		4	4	Despesas de Capital	
				Investimentos	
				Aplicações Diretas	
				Tesouro	
<b>TOTAL</b>					R\$ 76.100,00
					R\$ 76.100,00

\*\*\*-\*\*-\*\*

LEI Nº 4.479, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza instituir a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla" no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla", que será realizada anualmente, na semana do dia 30 de agosto.

Art. 2º A referida Semana terá por finalidade conscientizar à população sobre os riscos das Doenças de Esclerose Múltipla.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da "Semana Municipal de Esclerose Múltipla" no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*-\*\*-\*\*

LEI Nº 4.480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, para instalação da Agência Regional do Trabalho e Emprego, visando o atendimento ao público nesta região.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário. Pirassununga, 11 de setembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*-\*\*-\*\*

LEI Nº 4.481, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

"Denomina de ROSANE APARECIDA PIEROBON FRANCO DE SOUZA, a Praça do Jardim Eldorado".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de ROSANE APARECIDA PIEROBON FRANCO DE SOUZA, a Praça localizada na quadra "Z", com frente para as Ruas XV de Novembro Capitão Zico de Arruda e Avenida Painguás, no Jardim Eldorado, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de setembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*-\*\*-\*\*

LEI Nº 4.482, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes que específica, no quadro de servidores da municipalidade".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº



1.695 de 25 de março de 1986, com alterações posteriores a saber:

- I – Agente Comunitário de Saúde, de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta)
- II – Almozarife, de 3 (três) para 4 (quatro).
- III – Arquiteto, de 1 (um) para 2 (dois)
- IV – Assistente Social, de 21 (vinte e um) para 30 (trinta)
- V – Auxiliar de Pavimentação, de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco).
- VI – Auxiliar do Serviço de Trânsito, de 1 (um) para 3 (três)
- VII – Cozinheiro, de 64 (sessenta e quatro) para 75 (setenta e cinco).
- VIII – Escrivão, de 79 (setenta e nove) para 90 (noventa)
- IX – Fonoaudiólogo, de 9 (nove) para 10 (dez).
- X – Guarda Municipal, de 80 (oitenta) para 90 (noventa)
- XI – Jardineiro, de 50 (cinquenta) para 70 (setenta)
- XII – Médico, de 60 (sessenta) para 80 (oitenta).
- XIII – Monitor da Educação Básica, de 132 (cento e trinta e dois) para 140 (cento e quarenta).
- XIV – Professor da Educação Física, de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta)
- XV – Psicólogo, de 22 (vinte e dois) para 25 (vinte e cinco)
- XVI – Recepcionista, de 50 (cinquenta) para 65 (sessenta e cinco)
- XVII – Terapeuta Ocupacional, de 5 (cinco) para 15 (quinze)
- XVIII – Vendedor, de 77 (setenta e sete) para 85 (oitenta e cinco)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário por Decreto nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013  
 Cristiana Aparecida Batista  
 Prefeita Municipal  
 Daniel Gaspar  
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.483 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

*"Dispõe sobre a criação do emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade"*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695 de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário por Decreto nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
 Pirassununga, 18 de setembro de 2013  
 Cristiana Aparecida Batista

Prefeita Municipal  
 Daniel Gaspar  
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.484 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

*"Dispõe sobre a criação de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade"*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695 de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores a saber:

I – Biomédico: 2 (duas) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 33 (trinta e três).

II – Conductor Socorrista para Veículos de Urgência e Emergência: 15 (quinze) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 27 (vinte e sete).

III – Enfermeiro Emergencista: 16 (dezesseis) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 44 (quarenta e quatro).

IV – Enfermeiro: 9 (nove) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 46 (quarenta e seis).

V – Enfermeiro Especialista: 1 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta).

VI – Enfermeiro do Trabalho: 1 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta).

VII – Enfermeiro Especialista em Saúde Mental: 03 (três) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 46 (quarenta e seis).

VIII – Médico Emergencista: 28 (vinte e oito) vagas, jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 62 (sessenta e dois).

IX – Psicopedagogo: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 33 (trinta e três).

X – Recepcionista Emergencista: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove).

XI – Técnico em Enfermagem Emergencista: 45 (quarenta e cinco) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove).

XII – Técnico em Cesso: 4 (quatro) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove).

XIII – Técnico em Radiologia: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 25 (vinte e cinco).

XIV – Técnico em Saúde Bucal: 12 (doze) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove).

Art. 2º Fica criado o emprego permanente horista de Médico Auditor, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada semanal de trabalho de 20 horas, passando a constar do Anexo III da Lei nº 1.695,